



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1131085671, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.775.805-23, residente na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 029/2025, publicada no DOM de 04/12/2025, processo administrativo n.º 283/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 72/2023, de 27 de dezembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o pregão sistema de registro de preços para aquisição de pneus, para atender às necessidades da frota de veículos Campo Alegre de Lourdes/BA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 029/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ADAILTON ALIXANDRE LOPES-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.227.229/0001-29, com sede na Rua Silva Jardim, nº 40, centro, Pilão Arcado-BA CEP 47240-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. Adailton Alixandre Lopes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.857.618-82 e RG 333465556.

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Total
11	Pneu para veículo medidas 195 x 65 aros 15 sem câmara. Índice de carga 91-615kg índice de velocidade (h) 210 km/h tipo radial índice de consumo (c) índice de pista molhada (c) índice db 71 dba tipo terreno ht, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Dunlop	R\$ 379,98	50	Unidades	R\$ 18.999,00
15	Pneu para veículo-medidas:225/75 aros: 16; índice de carga 118/116; índice velocidade: maior ou igual t (190 km/h); construção: radial; câmara: sem câmara; tipo de uso: misto, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Firestone	R\$ 1.133,00	30	Unidades	R\$ 33.990,00
18	Pneu 265/65 r 17, material carcaça lona náilon, material talão aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos misturaborracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Dunlop	R\$ 966,66	30	Unidades	R\$ 28.999,80
Valor Global:						R\$ 81.988,80



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

TADEU DIAS DOS SANTOS
04377580523

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ADAILTON ALIXANDRE LOPES:18227229000129

ADAILTON ALIXANDRE LOPES – EPP
CNPJ nº 18.227.229/0001-29
Adailton Alixandre Lopes
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1131085671, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.775.805-23, residente na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 029/2025, publicada no DOM de 04/12/2025, processo administrativo nº 283/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 72/2023, de 27 de dezembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o pregão sistema de registro de preços para aquisição de pneus, para atender às necessidades da frota de veículos Campo Alegre de Lourdes/BA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 029/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

AUTO PECAS RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.584.435/0001-70, com sede na Rua Darcílio Almeida Dias, nº 17, centro, CEP 4720-000 Campo Alegre de Lourdes-BA, por intermédio da sua representante legal a Sra. Isadora de Sousa Passos, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.266.725-09 e RG 1659080681.

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Total
1	Pneu para veículo-medidas:1000/20 liso - peso 3000 / 2725 j-velocidade profun. 12,9mm – produto novo, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.575,00	40	Unidades	R\$ 63.000,00
2	Pneu para veículo - medidas 1000/20 borrachudo - peso 3000 /2725 j-velocidade - profun. 19,7mm - produto novo, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.698,00	50	Unidades	R\$ 84.900,00
3	Pneu para veículo medidas-900x20 liso convencional,14 lonas, mínimo de capacidade de carga 140/137 mínimo índice de velocidade "j", mínimo de profundidade dos sulcos de 12,4 mm, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.333,33	15	Unidades	R\$ 19.999,95

4	Pneu para veículo medidas-900x20 borrachudo convencional, 14 lonas, mínimo de capacidade de carga 140/137 mínimo índice de velocidade "j", mínimo de profundidade dos sulcos de 12,4 mm, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.400,00	15	Unidades	R\$ 21.000,00
5	Pneu para veículo-medidas:275/80, radial; aro 22.5, liso tipo: sem câmara; índice de carga não inferior a "80t" (560kg); desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.498,00	50	Unidades	R\$ 74.900,00
6	Pneu para veículo-medidas:275/80, radial; aro 22.5, borrachudo tipo: sem câmara; índice de carga não inferior a "80t" (560kg); desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h), pneu para veículo-medidas:275/80, radial; aro 22.5, borrachudo tipo: sem câmara; índice de carga não inferior a "80t" (560kg); desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.650,00	30	Unidades	R\$ 49.500,00
7	Pneu 750x16 liso - peso 1205 /1180 l velocidade - profun. 15,4mm produto novo, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 607,50	20	Unidades	R\$ 12.150,00
8	Pneu 750x16 borrachudo - peso 1205 /1180 l velocidade - profun. 15,4mm produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchuta do. Deverá atender as normas ABNT nbr, com selo do inmetro. Material de primeira linha. Modelo sugeridos: Firestone; goodyear; pirelli; continental; Michelin, Bridgestone, dunlop ou similar ou superior. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 670,00	10	Unidades	R\$ 6.700,00
9	Pneu para veículo-medidas:215/75, aro 17,5 liso; tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 613,75	40	Unidades	R\$ 24.550,00
10	Pneu para veículo-medidas:215/75 aro 17,5 borrachudo; tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 990,00	20	Unidades	R\$ 19.800,00
12	Pneu 12.5/80 r18, 16 lonas, carga mínimo 142, índice de velocidade mínimo: a8, profundidade de banda mínimo 25mm, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não	Pirelli	R\$ 1.700,00	20	Unidades	R\$ 34.000,00

	remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.					
13	Para veículo-medidas:19,5/24, índice de carga (por pneu): 151 - 3450 kg, largura: 495, mm, diâmetro: 1314 mm, quantidade de lonas: 16, qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 2.930,00	20	Unidades	R\$ 58.600,00
14	Pneu para veículo-medidas:225/65, radial; aro 16 tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, Bridgestone, Firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 830,00	60	Unidades	R\$ 49.800,00
16	Pneu 17.5x25 pneu novo, sem câmara, primeira vida, banda rodagem borracha de alta resistência, construção diagonal, classificação e3/l3, 16 lonas, de qualidade igual ou superior a: Michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 3.333,30	12	Unidades	R\$ 39.999,60
17	Pneu para veículo-medidas:215/65, radial; aro 16, tipo: sem câmara; índice de carga 126/124 (1700/1600 kg); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 633,33	30	Unidades	R\$ 18.999,90
19	Pneu 295/80r22,5 borrachudos ficham técnica: índice de carga: 152 (3500kg) índice de velocidade: t (120km/h) capacidade de lonas: 18 deverá atender as normas abnt nbr, com selo do inmetro. Material de primeira linha de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 2.162,50	40	Unidades	R\$ 86.500,00
20	Pneu 295/80 r22,5 liso 16 lonas - índices de carga 149/146 - profundidade do sulco: 18mm - produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. O item deverá atender as normas da abnt e ter selo de certificação inmetro. de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 1.986,66	30	Unidades	R\$ 59.599,80

21	Pneu para veículo-medidas:17.5-25 20 lonas r4 l3/e3 tl, índice de carga (por pneu): 181 (8250 kg), largura:445 mm, diâmetro:1350 mm, de qualidade igual ou superior a: michelin, pirelli, goodyear, dunlop, bridgestone, firestone, continental, com selo do inmetro. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado. Material de primeira linha. Modelo sugeridos: firestone; goodyear; pirelli; continental; michelin, bridgestone, dunlop ou similar ou superior. Garantia de 12 meses.	Pirelli	R\$ 3.725,00	8	Unidades	R\$ 29.800,00
Valor Global:						R\$ 753.799,25

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Alegre de Lourdes/BA, 13 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

CNPJ nº 14.117.329/0001-41

Tadeu Dias dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

AUTO PECAS RODRIGUES LTDA

CNPJ nº 42.584.435/0001-70

Isadora de Sousa Passos

CONTRATADO